

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por outro sócio ou por terceiro a respectiva quota, nos termos da lei.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Arresto, penhora ou outra forma de oneração da quota.
- b) Apresentação à insolvência de um sócio;
- c) Acordo com o respectivo sócio.

3 — A deliberação sobre o exercício do direito de amortização será tomada por três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo do direito da sociedade excluir qualquer sócio nos termos legais, a sociedade tem o direito de excluir sócios que:

a) Cedam ou tentem ceder a sua quota em violação do disposto no artigo 6.º;

b) Pratiquem quaisquer actos que perturbem seriamente o funcionamento da sociedade, ponham em causa o seu bom nome e reputação ou causem ou sejam passíveis de causar prejuízos significativos à sociedade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as quotas em questão serão avaliadas de acordo com o seu valor nominal.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, sendo a convocação efectuada mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para estabelecer a representação uma simples carta, *telex*, *fax* ou outro documento dirigido à sociedade, até à hora de realização da assembleia.

4 — As deliberações dos sócios serão tomadas por qualquer das formas admitidas por lei.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade é gerida e representada por um ou mais gerentes, nomeados no contrato de sociedade por um período de três anos, podendo ser reeleitos em assembleia geral.

2 — Os gerentes poderão ser remunerados nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar, podendo as remunerações ser constituídas, total ou parcialmente, por uma participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites da respectiva procuração.

ARTIGO 12.º

1 — O ano social corresponde ao ano civil.

2 — O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzida as verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine.

3 — A assembleia geral poderá, em cada exercício, decidir não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO 13.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos casos e nos termos previstos na lei.

Gerentes designados para o triénio 2005-2007:

Ana Filipa Seabra de Mendes Pinto Jacinto e Maria Lino Sérvulo Correia Brito de Goes.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2009212576

HORTA VIVA — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA BIOLÓGICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 467/20040802; identificação de pessoa colectiva n.º 506766780; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/20040802.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo teor do contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Horta Viva — Comercialização de Produtos de Agricultura Biológica, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, no Jardim dos Jacarandás, 4.28.01-F, 5.º, C, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transformação, comércio, importação, exportação e representação de bens produzidos em sistema de agricultura biológica, certificados e *franchising*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Manuel Jorge Alves Bento e outra do valor nominal de mil euros titulada pela sócia Ana Paula Nogueira Verissimo.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Jorge Alves Bento.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2007502429

LUÍSA JÁCOME DE VASCONCELOS — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 465/20040730; identificação de pessoa colectiva n.º 506838820; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 2/20040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo teor do contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luísa Jácome de Vasconcelos — Sociedade Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Machadinho, 34, 34-A e 34-B, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto a sociedade consiste em comercialização de produtos naturais, biológicos alimentares, mercearia, talho biológico, cozinha e fornecimento de refeições ao domicílio.

ARTIGO 3.º

O capital social e de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pela sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Sócia: Luísa Leonor Jacome de Vasconcelos, divorciada, Rua dos Baldaques, 60, 3.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2004308052

INTERACESSO, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 858/20050121; identificação de pessoa colectiva n.º 507198298; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/20050121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Órgãos sociais para o quadriénio 2004-2007:

Conselho de administração: presidente — Alexandre Miguel D'Orey de Gouveia e Melo, Rua de Miguel Torga, 38-C, Coimbra; vogais — Alexandre António Rodrigues Alves, lugar do Monte, 176, 1.º, D, São Pedro da Torre, Valença; Álvaro Manuel D'Orey e Melo, Casa do Pinheiro Alto, Cadaval Grande, Condeixa; João Carlos Ramos Perdigoto, Avenida de Elísio de Moura, 417, 9.º-A, Coimbra; Pedro Miguel D'Orey de Gouveia e Melo, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 8, 4.º, direito, Lisboa.

Fiscal único — A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.ª, Campo Grande, 28, 10.º, C, Lisboa; suplente — J. Monteiro & Associados, SROC, L.ª, Rua de Augusto Macedo, 10, C, escritório 2, Lisboa.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação INTERACESSO, SGPS, S. A., com sede na Rua de Julieta Ferrão, 12, 9.º, 903, freguesia de Nossa Senhora de Fátima em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto social consiste em gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do definido no ponto antecedente bem como integrar-se em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens que compõem o activo social é de cinquenta mil euros, representados por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — Em caso de aumento do capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção do número das que possuírem no momento em que for votado o aumento.

3 — Fica desde já autorizado o conselho de administração a aumentar o capital social até cinco milhões de euros.

ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas.

2 — Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 10, 100, 500, 1000, 5000, 10 000, 50 000 acções ou mais se for deliberado em assembleia geral.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, terão as assinaturas de um administrador podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade pode adquirir ou alienar acções próprias, dentro dos limites legalmente previstos, ou alheias, e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação do conselho de administração.

2 — As acções próprias não têm, enquanto se mantiverem na titularidade da sociedade, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas para efeitos de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluídas essas acções.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos em que a lei o permitir e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — Os accionistas e a própria sociedade gozam do direito de preferência na transmissão das acções nominativas.

2 — Para efeito do exercício do direito de preferência a transmissão das acções deverá ser comunicada previamente à sociedade por carta registada com aviso de recepção comunicação do comprador e de todas as condições da venda.

CAPÍTULO III

Assembleias gerais

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

2 — As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, dez dias antes da data fixada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome, ou depositadas numa instituição de crédito ou na sede social, pelo menos dez acções, sem prejuízo da faculdade legal do agrupamento dos pequenos accionistas para este efeito.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos previstos no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Os incapazes podem intervir nas assembleias gerais da sociedade por intermédio dos seus legais representantes.

6 — As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo mandatário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.